



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 366
Decisão da CEAG	Nº 107/2019	
Referência	Processo Nº 1090942/2018	
Interessada	ANA PAULA FIGUEIREDO MARTINS	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pleito, uma vez que o histórico e disciplinas apresentadas pela profissional não consta a disciplina de "AJUSTAMENTOS", com base nos termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **366**, apreciando o Processo nº **1090942/2018**, em que a Engenheira Florestal ANA PAULA FIGUEIREDO MARTINS registrada neste Conselho sob o número Crea-PB nº 161569260-6, solicita revisão de atribuição para “habilitação para os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais”, e; **considerando** que as atribuições da interessada são as dispostas no art. 10 c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que a interessada apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO com carga horária de 600 horas da UCAM - Universidade Cândido Mendes; **considerando** que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; **considerando** que o referido curso foi realizado no período de 01 de dezembro de 2016 a 02 de abril de 2018; **considerando** que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EaD via INSTITUTO PROMINAS - UCAMPROMINAS: " situado na cidade de Coronel Fabriciano, Minas Gerais; **considerando**, que durante a análise foi verificado a ausência da disciplina/ementa: "e) Ajustamentos" exigidos na citada Decisão Plenária 2087/04, do Confea; **considerando** que as atividades de georeferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; **considerando**, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); **considerando** a análise do assunto por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia deste Conselho, conforme Decisão Nº **552/2019 – CEECA**, que **Indeferiu** o pedido uma vez que o histórico e disciplinas apresentadas pela profissional não constam a disciplina de "AJUSTAMENTOS", com base nos termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pleito em consonância com a análise já procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia deste Conselho, conforme Decisão Nº **552/2019 – CEECA**. Coordenou a sessão o Senhor Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)